

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a criação de incentivo que especifica e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 006 de 14 de janeiro de 2022

Dispõe sobre “a criação de incentivo que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo à fixação de residência, no Distrito de Fonseca, Município de Alvinópolis, para os cargos de médico e enfermeiro vinculados à Estratégia da Saúde da Família ou simplesmente Médico e Enfermeiro da ESF, que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. A política de fixação de residência no Distrito de Fonseca em Alvinópolis será concretizada mediante incentivo financeiro, de caráter não remuneratório, a ser concedido ao médico e enfermeiro da ESF que atendam os seguintes requisitos:

- I. Fixar residência em caráter permanente no Distrito de Fonseca;
- II. Inexistência de residência oficial à disposição do Médico e Enfermeiro do ESF no Distrito de Fonseca;
- III. Cônjuge ou companheiro do Médico e Enfermeiro da ESF não ocupe imóvel funcional ou receba o mesmo incentivo do Município de Alvinópolis ou de qualquer outro órgão ou entidade pública.

Art. 3º. O incentivo financeiro será pago mensalmente, desde que atendidos os requisitos do art. 2º desta Lei, e será calculado com base no percentual de 20% sobre o vencimento dos profissionais médico e enfermeiro que irão residir no Distrito de Fonseca.

§1º. O incentivo financeiro previsto nesta lei será pago independentemente da comprovação dos gastos.

§2º. O incentivo financeiro não possui natureza remuneratória, sendo vedada:

- I. A incorporação à remuneração do Médico e do Enfermeiro da ESF, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e à contribuição previdenciária;
- II. A concessão a pensionistas, inativos ou sucessores do beneficiário do incentivo.

Art. 4º. O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo, cessará em caso de:

- I. Falecimento;
- II. Aposentadoria ou disponibilidade;
- III. Exoneração ou perda do cargo;
- IV. Supressão da condição que motivou sua percepção;
- V. Recusa injustificada da ocupação de imóvel funcional à disposição;
- VI. Desrespeito a qualquer dos requisitos constantes do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A ajuda de custo deixará de ser paga no mesmo dia que se constatar qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º. Ficará suspenso o pagamento do incentivo, na hipótese de concessão de licença não remunerada aos ocupantes dos cargos de Médico e Enfermeiro da ESF do Distrito de Fonseca, enquanto perdurar o período da licença.

Art. 6º. Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes do anexo desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.100 de 11 de fevereiro de 2020.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 14 de março de 2022.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....
.....
.....